



Prefeitura Municipal ⁰¹⁹³ de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 31 DE AGOSTO DE 1987

"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Barueri."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º) - Fica criado junto ao Serviço de Promoção Social o Fundo Social de Solidariedade do Município de Barueri.

Artigo 2º) - O fundo de que trata o artigo anterior tem por finalidade a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo exercerá, entre outras, as seguintes funções:

- I - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros, mobilizáveis na comunidade;
- II - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do Município;
- III - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV - promover articulação e entrosamento com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º) - O Fundo Social de Solidariedade do Município será presidido pela Primeira Dama ou alguém por ela ou pelo Prefeito escolhido.

Artigo 4º) - O Fundo Social de Solidariedade do Município será orientado por um Conselho Deliberativo composto de 09 (nove) a 13 (treze) membros, inclusive a Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade.



0194
Prefeitura Municipal de Bagé, Rio Grande do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 6º) - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Artigo 7º) - As decisões do Conselho Deliberativo serão implementadas por uma Comissão Executiva.

Parágrafo Único - A comissão Executiva será constituída por:

- I - um Presidente, que será o Presidente do Fundo;
- II - um Vice-Presidente, função a ser exercida por um funcionário do Município;
- III - um Secretário, função a ser exercida por um funcionário do Município;
- IV - um Tesoureiro, função a ser exercida por um funcionário do Município.

Artigo 8º) - Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade:

- a) contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de Direito Privado;
- b) auxílios e subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de Direito Público;
- c) rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;
- d) quaisquer outras receitas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados de verão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.



Prefeitura Municipal de Barueri ⁰¹⁹⁵

ESTADO DE SÃO PAULO

06
506/87

Artigo 9º) - O Fundo Social de Solidariedade do Município contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Secretaria do Promoção Social do Município, com os quais poderá celebrar convênios para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Artigo 10) - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial de até Cz\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), para as despesas iniciais do Fundo.

Artigo 11) - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 12) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 20 de agosto de 1987.

As Comissões Permanentes desta Casa, para emitir parecer.

Em, 12/09/87.

Aprovado em 1ª discussão e Votação em 15.09.87
Incluir na pauta da Ordem do dia da próxima Sessão, a fim de sofrer 2ª e última - discussão e votação.

Em 15/09/87.

Presidente

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª e última discussão e votação. Ao sr. Prefeito para sancionar e promulgar

Em, 22.09.87

Presidente